MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 041

Lapa, 26 de Janeiro de 2012

Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio 092/2011, celebrado entre o Município de Lapa e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados de antecedentes criminais e certidões à população do Município.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Dr Jonathan
Dir Tânia
02/02/12

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 74 / 2012
01/02/2012 - 16:03
Responsável: INE

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 26/01/12

Câmara de Vereadores Fl Nº 02 Lapa - Paraná

SESP Fls 49

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – GAS – CONVÊNIO N.º 092/11

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE LAPA.

O **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada por seu titular **REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO**, adiante denominada apenas **SESP**, por intermédio **DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado por seu Diretor **NEWTON TADEU ROCHA**, e o **MUNICÍPIO DE LAPA**, representado por seu Prefeito **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, adiante denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista a autorização governamental exarada no protocolo n.º 11.130.079-8 datada de 10 de outubro de 2011, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenientes, mediante a aplicação integrada de recursos humanos, materiais e financeiros, com a finalidade de instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Parcialmente informatizado - PAPI (digitalização da ficha datiloscópica e demais documentos do requerente) visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados de antecedentes criminais e a certidões à população do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SESP

Compete à **SESP**, através do Instituto de Identificação:

I - O treinamento dos servidores municipais colocados à disposição, para atuarem na área da identificação civil;

II - O fornecimento e manutenção do sistema informatizado (software de captura) que será disponibilizado via acesso internet;

III - O fornecimento de manual com orientações técnicas de TI (Tecnologia da Informação) destinado aos técnicos das Prefeituras que farão a manutenção dos equipamentos.

IV - Disponibilizar Central de Atendimento para suporte aos técnicos das Prefeituras na configuração do ambiente.

V - Registrar e autorizar as máquinas a serem utilizadas pelas Prefeituras para os fins deste convênio.

VI - Fornecer materiais e produtos necessários para a tomada das impressões digitais (tinta, rolo e tábua).

SESP
Fls. 42

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA À MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 26 / 01 / 12

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – GAS – CONVÊNIO N.º 092/11

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao **MUNICÍPIO** compete:

I. A cessão de imóvel próprio ou locado de terceiros, às expensas do erário municipal, adequado para a instalação do Posto de Identificação bem como propício para atendimento ao público;
II. A designação de servidores municipais para atuarem junto ao Posto de Identificação e o seu deslocamento para treinamentos e orientações;
III. A cessão de equipamentos com suas respectivas configurações mínimas, conforme consta no Anexo I deste documento;
IV. A cessão do Sistema Operacional MS Windows XP Professional ou MS Windows Seven;
V. A administração da estação de trabalho em relação às políticas de segurança;
VI. Disponibilizar solução de rede elétrica e lógica para trabalhar com serviços que necessitam de alta estabilidade usando equipamento eletrônico.
VII. Disponibilizar link para acesso à internet com mínimo de 2Mbps.
VIII. O fornecimento de material de expediente comum (papel sulfite branco A4 e reciclado, clips, caneta etc), bem como suprimentos e manutenção dos equipamentos de informática a serem utilizados conforme orientação do IIPR.

Parágrafo Primeiro: Os servidores municipais que prestarem serviços exclusivamente junto ao Posto de Atendimento Parcialmente Informatizado, deverão apresentar Atestado Negativo de Antecedentes Criminais.
Parágrafo Segundo: A cessão dos servidores pela Prefeitura Municipal não gera vínculo empregatício dos mesmos com o Estado do Paraná.
Parágrafo Terceiro: Ao **MUNICIPIO**, mediante o emprego de dotações orçamentárias próprias, caberá responsabilizar-se pelos atos administrativos praticados por seus servidores cedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS MUNICIPAIS

As despesas municipais com a execução do presente convênio processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Municipalidade.
Parágrafo Primeiro: Caberá ao Instituto de Identificação do Paraná, a fiscalização da fiel execução dos objetivos deste convênio.
Parágrafo Segundo: Caberá ao Papiloscopista responsável pela Seção Regional de Identificação a responsabilidade pela fiscalização da fiel execução dos objetivos deste convênio.

SESP
Fls. 49

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 26/01/12

Câmara de Vereadores Fl. Nº 04 Lapa - Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – GAS – CONVÊNIO N.º 092/11

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO
O prazo de duração do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por vontade mútua, ou denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela **SESP**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO
O presente instrumento será rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das suas Cláusulas, ou de Termo Aditivos, ou na superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível, independentemente de previa interpelação judicial ou extrajudicial, oportunidade em que o inadimplente responderá por perdas e danos, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior caracterizados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
Fica instituído o foro de Curitiba, Capital do Estado do Paraná para a solução de quaisquer questões oriundas da execução do presente convênio.

E, por estarem de acordo, assinam as partes, por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, em 6 de Dezembro de 2011.

REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR DO I.I/PR

PAULO CESAR FIATES FURIATI
PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA

Testemunhas:
1.
2.

SESP
Fls: 50

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 26/01/12

ANEXO I

Configurações mínimas de equipamentos para utilização do software de captura para Posto de Atendimento Parcialmente Informatizado – PAPI:

1. Placa Mãe (Motherboard) e Processador:
· Processador, mínimo de 2,4 Ghz, INTEL Core 2 DUO ou AMD Athlon X2 Dual Core
· Memória cache L2 de 512 KB ou 1MB;
· Cooler recomendado pelo fabricante;
· Front Side Bus de 400 a 800 MHz (INTEL) ou Hyper Transport de 2000 MHz (AMD);
· Controladora padrão SATA, com suporte para 04 dispositivos;
· 01 Interface paralela padrão Centronics para Impressora paralela se conectada na estação.
· 04 interfaces padrão USB 2.0;
· 02 interfaces padrão PS/2 para teclado e Mouse;
· 02 slots de memória com capacidade de instalação (expansão) de 4,0 GB;
· 01 slot padrão PCI-E;
· Velocidade clock interno de 1,6 GHz;

2. Gabinete:
· Mini Torre;
· Fonte com tensão de entrada de ±100/127 e ±208/220 VAC, 60 Hz para suportar os componentes solicitados, com potência de 250W;

3. Memória RAM:
· DDR-2;
· Capacidade de 1,0 GB;
· Velocidade de 533 Mhz;

4. Hard Disk (HD):
· Capacidade de 500 GB SATA 2.

5. Interface de rede interna:
· Conexão em slot PCI de 32 bits ou on-board;
· Porta padrão IEEE 802.3u 10/100/1000 Base-T;
· Conector RJ-45;
Obs.: Se a prefeitura trabalhar com Wireless não é necessário a Interface de rede conforme esta especificação.

6. Scanner até 4.800 dpi – com ou sem ADF(alimentador automático de folhas)
· Scanner de mesa interface USB 2.0
. Padrão WIA (Windows Image Acquisition)
· Alimentação de folhas soltas;
· Resolução óptica de até 4.800 dpi;
. Resolução Interpolada de 25 a 19.200 dpi
· Resolução de hardware até 4.800 x 4.800 dpi;
· Profundidade de cores de 48 bits entrada;
· 256 níveis de cinza;
· Utilização de documento em formato A4;
. Possibilidade de digitalizar documentos coloridos;
· Com software de captura e tratamento de imagens;

SESP
Fls: 51

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 26/01/12

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

· Com software de Reconhecimento óptico de Caracteres (OCR), em Português – Brasil;
. Compatibilidade com Windows MS Windows XP Professional e MS Windows Vista, Seven
Se com Alimentador Automático de Documentos (ADF):
. Até 100 folhas de 75 g/m2
. Velocidade do ADF mínima de 23 ppm / 46 ipm em A4 com 200 ppp;
. Tempo de aquecimento da lâmpada inferior a 15 segundos;
Obs.: o equipamento deverá ser testado e homologado pela CELEPAR. A relação de scanners homologados pode ser consultada em **www.iipr.pr.gov.br/**_____

7. Impressora Laser
Características Mínimas recomendadas:
· Resolução de impressão de 1200 x 1200 dpi;
· Velocidade nominal de 35 ppm;
· Memória mínima de 64 MB instalada;
· Alimentação automática de papel;
· Impressão em papel tamanho A4, não necessariamente *full duplex* (Frente-Verso).
· Com fontes residentes;
· Tensão de entrada de 110 ~ 127 VCA (+/- 10%);
. Interface paralela padrão centronics e/ou USB e/ou Interface para rede Ethernet padrão RJ-45, interna;
. Compatibilidade com MS Windows XP Professional, Vista;

8. Leitor de Código de Barras
Características Mínimas recomendadas
. Leitor USB para boleto bancária;
. Dimensões recomendadas: 60mm(L) x 40mm(A) x 100mm(C) com Peso Aproximado: 235g próprio para trabalho manual em escritório.
. Interface: USB ou PS/2 com adaptador para teclado.
. Consumo recomendado : 80mA e sem a necessidade de alimentação externa
. Compatibilidade: Padrão de código de barras: padrão FEBRABAN
. Compatibilidade: Microsoft Windows XP ou Vista.

9. Demais periféricos
. Mouse óptico para entrada PS/2.
. Teclado 104 teclas padrão ABNT II para entrada PS/2.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2012

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Súmula: Referendo do Convênio que entre si firmam o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Lapa.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/02/2012.
Apresentado em Expediente do Dia / /2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 02/02/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 02 / 02 /2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2012

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Súmula: Referendo do Convênio que entre si firmam o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Lapa.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/02/2012.
Apresentado em Expediente do Dia / /2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 02/02/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

Projeto de Decreto Legislativo 03/2012.

Ref.: Referenda o Convênio nº 092/2011, celebrado entre o Município de Lapa e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteira de identidade, bem como a expedição de atestados de antecedentes criminais e certidões à população do Município.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de decreto Legislativo nº 03/2012, cujo objeto é referendar o Convênio firmado entre o Município e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteira de identidade, bem como a expedição de atestados de antecedentes criminais e certidões à população do Município.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Isto posto, tem-se que o presente Projeto poderá ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo, 15 de fevereiro de 2012.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

Projeto de Decreto Legislativo 03/2012.

Ref.: Referenda o Convênio nº 092/2011, celebrado entre o Município de Lapa e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteira de identidade, bem como a expedição de atestados de antecedentes criminais e certidões à população do Município.

Busca-se através do presente referendar o Convênio firmado entre o Município e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteira de identidade, bem como a expedição de atestados de antecedentes criminais e certidões à população do Município.

Pelo referido contrato de convênio, tem-se que o mesmo terá vigência até 24 (vinte e quatro) meses após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

"Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Isto posto, esta Comissão é favorável ao prosseguimento no presente nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo, 15 de fevereiro de 2012.

Acyr Hoffmann

Presidente

Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro

José Francisco Hoffmann

Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 /2012.

Súmula: Referenda o Convênio nº 092/2011, celebrado entre o Município de Lapa e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteira de identidade, bem como a expedição de atestados de antecedentes criminais e certidões à população do Município.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 092/2011, celebrado entre o Município de Lapa e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteira de identidade, bem como a expedição de atestados de antecedentes criminais e certidões à população do Município.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 15 de fevereiro de 2012.

Acyr Hoffmann

Presidente

Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro

José Francisco Hoffmann

Membro